CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que estabelece que o Poder Executivo poderá a assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais.

REQUERIMENTO Nº 395/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando para que seja enviado a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"O Poder Executivo poderá a assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais"

Art 1° - O Poder Executivo poderá a assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais, que impliquem em sedação ou exposição do corpo, total ou parcialmente, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados de São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, através de solicitação verbal/e ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção dos estabelecimentos de saúde.

Art 2° - O estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito contido no artigo 1°, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, ou outros meios de comunicação.



Documento recebido em
21/08/23

Art 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que "o Poder Executivo poderá assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais".

O Projeto em apreço tem como principal objetivo assegurar que a instituição de Saúde, sendo ela Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, permita a presença de um acompanhante durante o atendimento, e assim proporcionar mais conforto, acolhimento, segurança e principalmente evitar constrangimento à paciente. A propositura visa, também, a segurança do próprio profissional de saúde.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de agosto de 2.023

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

22/08/2023